



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 015/2026

A Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA		NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	
2090.01.0007009/2025-66		PA/SLA nº 35814/2025		(LAC2) LP+LI Nº 35814	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A.		CPF/CNPJ: 00.831.373/0088-65			
Endereço: ROD BR-464 SENTIDO ITUIUTABA A PRATA A DIREITA 4KM - KM 42		Complemento:		Bairro: Zona Rural	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Aécio Franco Junqueira e outros		CPF/CNPJ: 352.041.506-25			
Endereço: Rua José Benjamin Guimarães, 456		Complemento:		Bairro: Centro	
Município: Prata	UF: MG	CEP: 38140-000			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho		Área Total (ha): 1.141,1072 ha			
Registro nº: 16.273, 23.031, 317, 7.173, 7.227, 7.820, 8.521 e 6.273 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Prata-MG		Área Total RL (ha): 447,0067 ha			
Município/Distrito Rio Paranaíba	UF: MG	INCRA (CCIR):			
Coordenada Plana (UTM): DATUM: WGS 84		X: 19°12'15"S X: 19°12'16.82"S X: 19°12'12.72"S X: 19°10'23.59"S		Y: 49°18'06"O Y: 49°18'8.80"O Y: 49°18'4.99"O Y: 49°18'18.72"O	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-04EA336E493B4825AD2C4962492F3C6E; MG-3152808-4EA79B29FEE44349AE04895AD1809B14; MG-3152808-D05B6C5417E543868A3E17F74A6AA36E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,4	ha	Agricultura		985,7 ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	7,11	ha	Outros:		11,94 ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,44	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	206,14 79	ha un			
Total:	218,09	ha	Total:		997,64 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	11,94 ha	Cerradão e Mata Ciliar, Mata de Galeria, Áreas de pastagens	área antropizada	11,94 ha	

Total:	11,94 ha	Total:	11,94ha
--------	----------	--------	---------

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.161,21	m³
Madeira de floresta nativa		596,22	m³

8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental _____ Masp nº 1.225.711-9
 Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental _____ Masp nº 1.375.986-5
 Nathalia Santos Carvalho – Técnica Ambiental de Formação Jurídica (CCP) _____ Masp nº 1.367.722-4
 De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____ Masp nº 1.198.078-6
 De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____ Masp nº 1.495.728-6

Data da Vistoria: 22/10/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 01/06/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.
Data de Validade: 01/06/2036	

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:**Compensações por supressão de espécies protegidas e/ou imunes de corte

Quanto às espécies de que trata a Lei Estadual nº. 20.308/2012, foram identificados, no censo florestal, 59 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro). A referida legislação prevê a possibilidade de supressão da espécie em casos de utilidade pública ou interesse social, que se aplica para o caso em tela, condicionada à adoção de medida compensatória pela supressão que corresponde ao plantio de 5 a 10 mudas ou pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, limitado a 50% dos indivíduos. O empreendedor irá realizar o plantio de 300 mudas na proporção 10:1 (referente a 30 indivíduos que serão suprimidos) e o recolhimento de 2.900 UFEMGs (referente à 29 indivíduos que serão suprimidos).

As mudas serão plantadas nas áreas de Reserva Legal que passarão por reconstituição da flora nativa já relatadas nesse parecer e a comprovação do plantio condicionada nesse parecer.

Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme estudos apresentados, o empreendedor pretende intervir em 0,34 hectares de área considerada como de Preservação Permanente, sendo essa correspondente à faixa marginal das nascentes e de seus cursos d'água, que sofrerão intervenções.

Como proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP pretendidas, em atendimento ao Decreto Estadual 47.749/2019, o empreendedor apresentou uma área de 9,54 hectares de APPs desprovidas de vegetação nativa, que serão alvo de PTRF já citado nesse parecer. Será condicionado nesse parecer, a comprovação da execução do projeto.

MEDIDAS MITIGADORAS :Supressão de vegetação

O principal impacto para a implantação da barragem para irrigação será a supressão da vegetação nativa existente na área onde será alocada a estrutura.

A supressão provoca alteração brusca do ambiente e, além do impacto inerente à própria retirada da vegetação, ocasiona impacto ambiental sobre a fauna local que ali habita.

Como medida mitigadora, destaca-se a existência de diversos fragmentos de vegetação nativa, inclusive em áreas contíguas às que serão intervindas, para onde os animais poderão se deslocar, sem grandes problemas.

11. OBSERVAÇÃO

UBERLÂNDIA , 03 DE JUNHO DE 2026.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 12/06/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141368696** e o código CRC **59CEDC4C**.